

LEI Nº 2.368

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2.368
de 1º de dezembro de 2005
Goiás, 1º de dezembro de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.301 DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2004.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 1º da lei nº 2.301, de 03 de dezembro de 2004 passa a ter a
seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, a partir do exercício de
2006, a 10 (dez) imóveis residenciais e a 10 (dez) imóveis comerciais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS**, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e cinco (1º/12/2005). 52º ano de emancipação.


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal